MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - DIRETORIA TECNOLOGIA DA INFOR

NOTA TÉCNICA Nº 1 / 2026 - DTI/REITOR (11.01.18.00.25)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 30 de abril de 2026.

Diretrizes para realização de testes de segurança em ativos institucionais

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Instituto Federal Catarinense, em conjunto com o Grupo de Trabalho de Segurança da Informação (Portaria 198/2025), considerando:

- A crescente dependência de sistemas digitais para execução das atividades institucionais no âmbito do Instituto Federal Catarinense – IFC;
- A necessidade de adoção contínua de práticas de segurança da informação, especialmente quanto à identificação, avaliação e tratamento de vulnerabilidades em aplicações e serviços institucionais;
- A existência de projetos de ensino, pesquisa, extensão e trabalhos de conclusão de curso voltados à área de segurança da informação;
- As diretrizes estabelecidas pelo Programa de Privacidade e Segurança da Informação;
- A necessidade de estabelecer regras claras de autorização, execução e comunicação de testes de segurança realizados por discentes e servidores em ativos institucionais;
- A necessidade de garantir a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos sistemas institucionais, bem como a proteção de dados pessoais eventualmente acessados;

Fica estabelecida a presente Nota Técnica.

Art. 1º Esta Nota Técnica estabelece diretrizes técnicas e operacionais para a realização de testes de segurança em ativos institucionais do Instituto Federal Catarinense – IFC.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Nota Técnica têm como objetivos:

I. fortalecer a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos sistemas institucionais;

II. mitigar riscos operacionais, técnicos e legais decorrentes da execução de testes de segurança;

III. disciplinar o tratamento de dados eventualmente acessados durante os testes;

IV. estabelecer fluxo formal de comunicação e tratamento de vulnerabilidades identificadas.

Art. 3º Esta Nota Técnica aplica-se à realização de testes de segurança em ativos institucionais do IFC, no âmbito de projetos acadêmicos ou testes técnicos isolados realizados por servidores, que envolvam:

I. testes de intrusão;

II. análise de vulnerabilidades;

III. avaliação de segurança em aplicações;

IV. testes de segurança em APIs;

V. atividades práticas de segurança ofensiva supervisionadas.

Art. 4º Poderão ser incluídos no escopo dos testes:

I. aplicações web institucionais;

II. APIs institucionais;

III. sistemas em ambiente de homologação;

IV. ambientes laboratoriais controlados.

Art. 5º Não poderão ser incluídos no escopo de testes, salvo autorização expressa da DTI:

I. sistemas críticos em produção;

II.

infraestrutura de rede institucional;

III. serviços essenciais institucionais;

IV. sistemas que possam impactar atividades acadêmicas ou administrativas;

V. ambientes com dados sensíveis não controlados.

Art. 6º Todo projeto que envolva testes de segurança deverá ser previamente submetido à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Art. 7º A solicitação deverá ser realizada com base nos Anexos I e II desta Nota Técnica.

Art. 8º A execução dos testes somente poderá ocorrer após aprovação formal da DTI.

Art. 9º São expressamente proibidas as seguintes atividades:

I. ataques de negação de serviço (DoS ou DDoS);

II. testes de força bruta massiva sem limitação;

III. exploração que cause indisponibilidade de sistemas;

IV. modificação ou exclusão de dados reais;

V. escalonamento de privilégios fora do escopo autorizado;

VI. qualquer atividade que comprometa a operação institucional.

Art. 10. Somente poderão ser utilizadas ferramentas:

I. reconhecidas pela comunidade de segurança;

II. declaradas previamente no plano de trabalho;

III. validadas pela DTI do IFC.

Art. 11. Caso sejam acessadas informações sensíveis ou dados pessoais durante os testes, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I. anonimização imediata das informações;

II. restrição de acesso ao mínimo necessário;

III. proibição de cópia ou armazenamento indevido;

IV. vedação ao compartilhamento não autorizado.

Art. 12. Os relatórios produzidos durante as atividades práticas deverão:

I. ser classificados como SIGILOSOS ou RESTRITOS, caso venham a ser inseridos em processos digitais;

II. não conter instruções que permitam exploração por terceiros;

III. ser armazenados em ambiente institucional seguro;

IV. possuir controle de acesso restrito.

Art. 13. As vulnerabilidades identificadas deverão ser comunicadas à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do IFC.

Art. 14. Os relatórios técnicos deverão ser produzidos conforme o Anexo III desta nota técnica e deverão conter:

I. descrição detalhada da vulnerabilidade;

II. evidências técnicas;

III. nível de risco;

IV. impacto potencial;

V. recomendação de mitigação.

Art. 15. Compete aos atores envolvidos nos testes:

I.

executar os testes conforme escopo aprovado

II. respeitar princípios éticos e legais

III. garantir o sigilo das informações

IV. reportar vulnerabilidades identificadas.

Art. 16. Compete ao orientador de projetos acadêmicos:

I. supervisionar tecnicamente as atividades;

II. garantir aderência às normas institucionais;

III. mitigar riscos operacionais;

IV. acompanhar a execução do projeto.

Art. 17. Compete à DTI:

I. avaliar e autorizar os projetos;

II. definir escopo e restrições;

III. receber e tratar os relatórios;

IV. coordenar ações de remediação;

V. registrar evidências institucionais.

Art. 18. A execução de testes de segurança sem autorização formal constitui violação às normas institucionais.

Art. 19. O descumprimento desta Nota Técnica poderá resultar em sanções acadêmicas ou administrativas com a aplicação das medidas legais cabíveis, quando for o caso.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 21. Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 30/04/2026 15:32)
ANDRE ZUCONELLI
DIRETOR - TITULAR
DTI/REITOR (11.01.18.00.25)
Matrícula: 3033662

Processo Associado: 23348.005626/2024-62

Visualize o documento original em **https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **30/04/2026** e o código de verificação: **f9b7330c4c**